PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/2019

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.401
Folha N.º 10
Em 16 / 10 / 2019

SÚMULA: Dispõe sobre feriados municipais no Município de Itaúna do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - São feriados no Município de Itaúna do Sul, os seguintes dias:

I – Religiosos:

a) sexta-feira da Paixão (Data Móvel);

b) Corpus Christi (Data Móvel);

c) 15 de agosto - Nossa Senhora da Glória (Padroeira do Município).

II – Civil:

a) 19 de novembro – Emancipação Política.

Art. 2º - O Executivo poderá, mediante decreto, alterar as datas dos feriados, objetivando melhor adequar a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º - Os demais feriados são instituídos pela legislação federal e estadual em vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (15/10/2019).

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal